**PROCESSO** nº 1206.0004/2017

**INTERESSADO:** Rodrigo Vieira Lucas e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.0004/2017, em 01 (um) volume, com 26 (vinte e seis) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Rodrigo Vieira Lucas – CB PM – Matrícula nº 120359-2, John Kleber dos Santos – CB PM – Matrícula nº 33658-0 e José Roberto Teixeira – CB PM – Matrícula nº 33444-8.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 26).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, verifica-se Req. nº 065/2016 – Sec., de 21/12/2016, de lavra do CB PM Lucas e outros, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, 01 (um) revólver calibre 38, marca Taurus e aproximadamente 198g de Droga (maconha), devidamente apresentada a autoridade policial.
2. Às fls. 05/13 observa-se**: Auto de Prisão em Flagrante** de Jonathan Marques Tavares, datado de 16/12/2016**,** onde consta o depoimento do condutor e primeira testemunha, e da segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo 01 (um) revólver calibre 38, de marca Taurus, 02 (duas) quantidades de material entorpecente pesando aproximadamente 0,198 kg, **Laudo Provisório de Constatação** e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Fls. 16, Portaria nº 90/GSEP**/**2017, de 08/02/2017 e de lavra da Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 170,00 (cento e setenta reais) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo e da droga, totalizando R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
4. Fls. 17 consta Despacho nº 210/SUPOFC/2017, datado de 15/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos a Secretaria Executiva de Pol. da Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 20 consta cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 90/GSEP/2017, em 06/03/2017.
6. Às fls. 21/22, Despacho nº 0499/GS/AE/2017, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, datado de 20/03/2017, informando a existência de dotação orçamentária e conta específica para alocação da despesa, reconhecendo a dívida e encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE.
7. Fls. 25/26, constata-se despacho da Assessoria Técnica de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a **PMAL**, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 04 de maio de 2017.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9